



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 28/02/2020 - SEÇÃO I PÁG – 63

RESOLUÇÃO SIMA Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Implanta e organiza os Polos Regionais da Operação Corta-Fogo nas Unidades de Conservação e demais Áreas Naturais Protegidas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Havendo risco ou ocorrência de incêndio florestal, em Unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas, sob gestão do Poder Público Estadual, serão despendidos todos os esforços possíveis entre as instituições gestoras dessas áreas visando ao apoio mútuo e combate aos eventos danosos.

§1º - Para o objetivo descrito no *caput* deste artigo, poderão ser disponibilizadas estruturas físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos de outras unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas, sob gestão do Poder Público Estadual, para aumentar a capacidade de redução dos riscos ou ampliar a resposta aos incêndios florestais.

§2º - Fica autorizado o uso de equipamentos, veículos e recursos humanos fora dos limites das unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas, bem como suas respectivas zonas de amortecimento quando ocorrências de incêndios florestais ameaçarem esses territórios.

§3º - Os custos e despesas gerados pelo atendimento às emergências de que trata este artigo, serão suportados individualmente por cada uma das instituições envolvidas, não havendo previsão de repasses de recursos financeiros entre as mesmas.

Artigo 2º - Fica instituído o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais para unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas do Estado de São Paulo - PPCIF, com a finalidade de estabelecer as medidas e atividades prioritárias destinadas a evitar e reduzir a ocorrência de incêndios florestais, sistematizar as ações emergenciais de resposta realizadas durante ou após o fogo e atender ao disposto no artigo 39 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§1º - O modelo de Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - PPCIF a ser utilizado pelas unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas do Estado de São Paulo será padronizado, proposto e aprovado pelo Comitê Executivo da Operação Corta-Fogo, nos termos da Resolução SMA nº 23, de 05 de junho de 2011.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

§2º - Caberá às unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas do Estado de São Paulo elaborar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - PPCIF da unidade, o qual deverá ser atualizado, no mínimo, anualmente.

Artigo 3º - Fica instituído o Boletim de Ocorrência de Incêndio Florestal - BOI como documento de registro das ocorrências de fogo que atingirem o interior ou o entorno das unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas do Estado de São Paulo.

§1º - O Boletim de Ocorrência de Incêndio Florestal - BOI deverá ser elaborado e emitido pela unidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da constatação da ocorrência, descrevendo fatos e eventos identificados no interior de unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas do Estado de São Paulo e, quando couber, em zonas de amortecimento e corredores ecológicos formalmente estabelecidos.

§2º - O preenchimento, a emissão e o arquivamento do Boletim de Ocorrência de Incêndio Florestal - BOI deverá ser realizado em sistema eletrônico desenvolvido para esta finalidade, o qual deverá estar vinculado ao Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGAM, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§3º - A estrutura do Boletim de Ocorrência de Incêndio Florestal - BOI seguirá as orientações constantes no Anexo I desta Resolução.

§4º - O Boletim de Ocorrência de Incêndio Florestal - BOI poderá ser utilizado em substituição, parcial ou integral, a qualquer documento oficial, sempre que houver solicitação de informações, por parte de qualquer autoridade administrativa ou judicial, sobre fato ocorrido e já formalizado no referido instrumento.

Artigo 4º - Ficam criados os Polos Regionais da Operação Corta-Fogo nas Unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas do Estado de São Paulo, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - Os Polos, a que se refere o *caput* deste artigo, tem como objetivo promover cooperação mútua entre órgãos gestores de unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas contíguas ou cuja proximidade permita apoio recíproco em situações de risco ou ocorrência de fogo, visando otimizar as ações de prevenção, preparação e resposta aos incêndios florestais.

Artigo 5º - A localização e a área de abrangência dos Polos Regionais da Operação Corta-Fogo estão definidas no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - Em caso de necessidade operacional, unidades de conservação ou demais áreas naturais protegidas estaduais que não integram os Polos Regionais, poderão ser apoiadas por outras unidades, obedecendo ao disposto no artigo 1º desta Resolução.

Artigo 6º - Serão designados, mediante Portaria da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, um Coordenador e um Coordenador Adjunto para exercerem as funções de organização e gerenciamento de cada Polo Regional da Operação Corta-Fogo.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

§1º - Nos Polos em que houver mais de uma instituição gestora de unidades de conservação e demais áreas protegidas estaduais, as representações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser compostas, preferencialmente, por servidores das diferentes instituições.

§2º - Os representantes de que trata o *caput* deste artigo serão indicados pelos dirigentes das instituições gestoras das unidades de conservação e demais áreas protegidas estaduais.

Artigo 7º - Caberá ao Coordenador Geral do Polo Regional:

I - Promover a articulação entre as unidades de conservação e demais áreas protegidas estaduais inseridas na área de abrangência do Polo;

II - Fomentar a elaboração, atualização e uso do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - PPCIF junto às unidades de conservação e demais áreas protegidas estaduais inseridas na área de abrangência do Polo;

III - Elaborar e atualizar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - PPCIF do Polo Regional;

IV - Dar ciência das ações realizadas no âmbito do Polo ao representante de sua instituição no Comitê Executivo da Operação Corta-Fogo;

V - Viabilizar a realização de ações integradas e complementares entre as unidades de conservação e demais áreas protegidas estaduais inseridas na área de abrangência do Polo, no que se refere à prevenção e preparação para incêndios florestais;

VI - Coordenar o compartilhamento das estruturas físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos de outras unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas, quando a resposta aos incêndios florestais demandar ações de cooperação mútua;

VII - Promover a articulação com os demais órgãos e entidades que atuam em ações de redução de riscos e resposta aos incêndios florestais na área de abrangência do Polo Regional.

Parágrafo único - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador do Polo Regional na sua ausência e auxiliará no desempenho de suas atribuições.

Artigo 8º - Cada Polo da Operação Corta-Fogo deverá contar com um Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - PPCIF próprio, que reunirá as informações individuais das unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas estaduais inseridas em sua área de abrangência.

§1º - O Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - PPCIF do Polo Regional deverá ser atualizado, no mínimo, anualmente.

Artigo 9º - Como medida de redução dos riscos de incêndio florestal, as unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas poderão enviar notificação às



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

propriedades confrontantes solicitando destas a construção, manutenção e conservação de aceiros entre os limites da propriedade e a respectiva área protegida.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. SIMA 026768/2019-79)

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

ANEXO I

(a que se refere o §3º do artigo 3º desta Resolução)

ESTRUTURA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO FLORESTAL - BOI

O Boletim de Ocorrência de Incêndio Florestal - BOI está estruturado conforme itens descritos a seguir, cada qual com quantidade de campos necessários a pormenorização das informações:

- CADASTRO: Identificação da unidade de conservação e demais áreas naturais protegidas, do número de registro do Boletim de Ocorrência de Incêndio Florestal - BOI, assim como data e hora da detecção do incêndio, descrição da ocorrência, característica da área abrangida pelo fogo, Município e especificação do local e coordenadas geográficas;
- ESPECIFICAÇÃO: Especificação sobre a forma de detecção do incêndio, provável causa e causador, característica da ocorrência e demais observações sobre o incêndio florestal;
- COMBATE: Forma, especificação e detalhamento do combate ao fogo, identificando nível de acionamento, data e hora de início e fim do combate, órgãos, entidades e empresas envolvidas, recursos e quantidade de água utilizados, estimativa de custo da ação;
- DANOS: Registro dos danos identificados como área (em hectares) atingida pelo fogo, bioma e tipo de vegetação atingida, demais danos identificados;
- MAPA DA OCORRÊNCIA: Representação esquemática, em mapa, de localização da ocorrência e da área atingida pelo incêndio florestal;
- ANEXOS: Documentos que complementam a elaboração do Boletim de Ocorrência de Incêndio Florestal - BOI, como registros fotográficos da área da ocorrência de incêndio, assim como das ações de combate realizadas.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II

(a que se refere artigo 5º desta Resolução)

Polos Regionais da Operação Corta-Fogo em unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas do Estado de São Paulo		
Nome do Polo	Unidades abrangidas	Órgão Gestor
Região de Ribeirão Preto	Floresta de Batatais	Instituto Florestal
	Floresta de Cajuru	Instituto Florestal
	Floresta de Bebedouro	Instituto Florestal
	EEX Casa Branca	Instituto Florestal
	EE Jataí	Fundação Florestal
	PE Furnas do Bom Jesus	Fundação Florestal
	PE Porto Ferreira	Fundação Florestal
	EE Ribeirão Preto	Fundação Florestal
	PE Vassununga	Fundação Florestal
	EEX Santa Rita do Passa Quatro	Instituto Florestal
	EE Santa Maria	Instituto Florestal
	EEX Bento Quirino	Instituto Florestal
	EEX São Simão	Instituto Florestal
	EEX Luiz Antônio	Instituto Florestal
Região Metropolitana de São Paulo	PE Itapetinga	Fundação Florestal
	MONA Pedra Grande	Fundação Florestal
	PE Juquery	Fundação Florestal
	FE Guarulhos	Fundação Florestal
	PE Itaberaba	Fundação Florestal
	PE Cantareira	Fundação Florestal
	PE Jaraguá	Fundação Florestal
	PE Águas da Billings	Fundação Florestal
	EE Itapeti	Fundação Florestal
PE Alberto Löfgren	Coordenadoria de Parques e Parcerias	
Região de Itapetininga	Floresta de Angatuba	Instituto Florestal
	EE Angatuba	Instituto Florestal
	EE Avaré	Instituto Florestal
	Floresta de Avaré I	Instituto Florestal
	Floresta de Avaré II	Instituto Florestal
	Floresta de Botucatu	Instituto Florestal
	EEX Buri	Instituto Florestal
	EE Itaberá	Instituto Florestal
	EEX Itapetininga	Instituto Florestal
	EEX Itapeva	Instituto Florestal
	EE Itapeva	Instituto Florestal
	EEX Itararé	Instituto Florestal
	Floresta de Paranapanema	Instituto Florestal
EE Paranapanema	Instituto Florestal	
Mantiqueira / Santa Virgínia	PE Campos do Jordão	Fundação Florestal
	PE Mananciais Campos do Jordão	Fundação Florestal
	MONA Pedra do Baú	Fundação Florestal
	PE Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia	Fundação Florestal
	EE Barreiro Rico	Fundação Florestal
	EE São Carlos	Fundação Florestal



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Central	EE Itirapina	Instituto Florestal
	EEX Itirapina	Instituto Florestal
	EEX Mogi Mirim	Instituto Florestal
	EEX Mogi-Guaçu	Instituto Florestal
	EE Mogi-Guaçu	Instituto Florestal
	EE Ibicatu	Fundação Florestal
	EEX Tupi	Instituto Florestal
	FEENA	Fundação Florestal
	EE Valinhos	Fundação Florestal
	PE ARA	Fundação Florestal
	FE Serra D'Água	Instituto Florestal
	EEX Araraquara	Instituto Florestal
	Região de Assis / Marília / Bauru	EE Santa Bárbara
FE Santa Bárbara		Instituto Florestal
Floresta de Manduri		Instituto Florestal
Floresta de Piraju		Instituto Florestal
FE Assis		Instituto Florestal
EE Assis		Instituto Florestal
EE Caetetus		Fundação Florestal
EE Marília		Instituto Florestal
EEX Paraguaçu Paulista		Instituto Florestal
EE Bauru		Fundação Florestal
EEX Jaú		Instituto Florestal
FE Pederneiras		Instituto Florestal
RVS Aimorés		Fundação Florestal
ARIE Leopoldo Magno Coutinho	Fundação Florestal	
Aguapeí / Peixe / Morro do Diabo	PE Rio do Peixe	Fundação Florestal
	PE Aguapeí	Fundação Florestal
	PE Morro do Diabo	Fundação Florestal